



RESOLUÇÃO Nº 1195-CONSEPE, de 24 de outubro de 2014.

Institui as Normas Regulamentadoras do Quadro de Afinidade dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a criação de novos Cursos no âmbito desta Universidade;

Considerando a necessidade de atualização do quadro de afinidade anexo a Resolução Nº 321-CONSEPE/2003;

Considerando que a tabela de áreas do conhecimento adotada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Considerando a Consulta Pública PROEN Nº 3/2014 que submeteu a Minuta de Resolução à apreciação dos Colegiados de Curso de Graduação desta Universidade;

Considerando a Resolução Nº 1175/2014-CONSEPE que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da UFMA;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 18225/2013-53;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras do Quadro de Afinidade dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão/UFMA.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º Para fins dessa Resolução define-se afinidade como a relação de proximidade entre diferentes cursos de graduação no âmbito de uma mesma área de conhecimento.

Parágrafo Único: A afinidade entre cursos implica que o estudante de um determinado curso de graduação possa ingressar em outro curso de graduação desde que pertencente à mesma área de conhecimento.

UFMA/SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES

A presente RESOLUÇÃO foi Referendada pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em sessão de: 24/11/2014

UFMA/SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Ativa Dorcas Lages Costa
Secretária dos Colegiados Superiores/UFMA
Mat.: 1555.5

conforme Resolução nº 1195/CONSEPE - 2014



**CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 3º A afinidade é referência para as seguintes formas de ingresso:

- I. Reopção;
- II. Mudança de turno;
- III. Remoção;
- IV. Transferência voluntária;
- V. Transferência compulsória;
- VI. Matrícula de Graduado.

**CAPÍTULO III
DA AFINIDADE**

Art. 4º A referência adotada para a definição da afinidade entre os cursos de graduação é a tabela de áreas de conhecimento estabelecida no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com alterações propostas pelos Colegiados de Curso da UFMA.

Art. 5º São cursos afins na área de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra:

- I. Matemática;
- II. Probabilidade e Estatística;
- III. Ciência da Computação;
- IV. Astronomia;
- V. Física;
- VI. Química;
- VII. Geociências;
- VIII. Oceanografia.

Art. 6º São cursos afins na área de conhecimento de Ciências Biológicas:

- I. Biologia;
- II. Genética;
- III. Botânica;
- IV. Zoologia;
- V. Ecologia;
- VI. Morfologia;
- VII. Fisiocologia;
- VIII. Bioquímica;
- IX. Biofísica;
- X. Farmacologia;
- XI. Imunologia;
- XII. Microbiologia;
- XIII. Parasitologia;
- XIV. Biomedicina;
- XV. Ciências Naturais.



28

Art. 7º

São cursos afins na área de conhecimento de Engenharias:

- I. Engenharia Civil;
- II. Engenharia Cartográfica;
- III. Engenharia de Minas;
- IV. Engenharia Elétrica;
- V. Engenharia de Materiais e Metalúrgica;
- VI. Engenharia Mecânica;
- VII. Engenharia Mecatrônica;
- VIII. Engenharia Têxtil;
- IX. Engenharia Química;
- X. Engenharia Sanitária;
- XI. Engenharia de Produção;
- XII. Engenharia Nuclear;
- XIII. Engenharia de Transportes;
- XIV. Engenharia Naval e Oceânica;
- XV. Engenharia de Armamentos;
- XVI. Engenharia Aeroespacial;
- XVII. Engenharia Biomédica.
- XVIII. Ciência e Tecnologia.

Art. 8º

São cursos afins na área de conhecimento de Ciências da Saúde:

- I. Subárea I:
 - a) Medicina;
 - b) Odontologia;
 - c) Farmácia;
 - d) Enfermagem.
- II. Subárea II:
 - a) Nutrição;
 - b) Saúde Coletiva;
 - c) Fonoaudiologia;
 - d) Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
 - e) Educação Física.

Art. 9º

São cursos afins na área de conhecimento de Ciências Agrárias:

- I. Agronomia;
- II. Recursos Florestais e Engenharia Florestal;
- III. Engenharia Agrícola;
- IV. Engenharia de Agrimensura;
- V. Zootecnia;
- VI. Medicina Veterinária;
- VII. Recursos Pesqueiros;
- VIII. Engenharia de Pesca;
- IX. Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- X. Engenharia de Alimentos.

Art. 10

São cursos afins na área de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas:

- I. Direito;
- II. Administração;



79

- III. Economia;
- IV. Ciências Contábeis;
- V. Arquitetura e Urbanismo;
- VI. Planejamento Urbano e Regional;
- VII. Demografia;
- VIII. Ciência da Informação;
- IX. Biblioteconomia;
- X. Museologia;
- XI. Comunicação Social;
- XII. Serviço Social;
- XIII. Economia Doméstica;
- XIV. Desenho Industrial;
- XV. Turismo;
- XVI. Hotelaria;
- XVII. Ciências Imobiliárias;
- XVIII. Relações Internacionais.

Art. 11

São cursos afins na área de conhecimento de Ciências Humanas:

- I. Filosofia;
- II. Sociologia;
- III. Antropologia;
- IV. Arqueologia;
- V. História;
- VI. Geografia;
- VII. Psicologia;
- VIII. Pedagogia;
- IX. Ciência Política;
- X. Ciências Sociais;
- XI. Teologia;
- XII. Ciências Humanas;
- XIII. Educação do Campo.

Art. 12

São cursos afins na área de conhecimento de Linguística e Letras:

- I. Linguística;
- II. Letras;
- III. Letras/Espanhol;
- IV. Letras/Inglês;
- V. Letras/Francês;
- VI. Linguagens e códigos/Língua Portuguesa.

Art. 13

São cursos afins na área de conhecimento de Artes:

- I. Artes Visuais;
- II. Dança;
- III. Educação Artística;
- IV. Música;
- V. Teatro;
- VI. Linguagens e códigos/Música.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 14** Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação a definição dos cursos afins não abrangidos por esta Resolução por intermédio de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Ensino.
- Art. 15** As afinidades definidas por esta Resolução poderão ser atualizadas em no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) anos por proposta da Pró-Reitoria de Ensino, consultados os Colegiados de Curso.
- Art. 16** Revoga-se a Resolução Nº 321-CONSEPE, de 20 de outubro de 2003.
- Art. 17** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 24 de outubro de 2014.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO